

PL	ANÁLISE JURÍDICA
PROJETO DE LEI N.º 10.451/22	DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA <u>Falta</u> a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor do imóvel doado é de R\$ 756.783,21.
PROJETO DE LEI N.º 10.452/22	JBS S/A <u>Falta a</u> referente a: 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) Não consta despacho da SIDAGRO acerca das certidões positivas nos autos, como determina o Decreto n. 13.594/18.
PROJETO DE LEI N.º 10.453/22	CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO -ME <u>Falta a</u> referente a: 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) não consta a redução do ISSQN sobre a prestação de serviços conforme previsto nos autos administrativos. O valor do imóvel doado é de R\$ 360.150,00.
PROJETO DE LEI N.º 10.454/22	PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA <u>Falta</u> a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, o valor do imóvel doado é de R\$ 792.330,00
PROJETO DE LEI N.º 10.455/22	RABACOW & RABACOW LTDA Falta a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) No relatório-voto do CODECON (fls. 53), não prevê isenção de taxas, mas tão somente o ISSQN e IPTU, o que não corresponde com a redação proposta no artigo 1º; c) Há divergência quanto ao número do imóvel referido nos autos (inclusive na deliberação do Codecon – com ressalva), pois, na escritura pública apresentada (fls. 21/22) consta “Av. Redentor, 6651” e não “Rua Amapá, 6651”. Inclusive foi constatada e requerida a correção do número no relatório-voto do CODECON às fls. 53 (retificação que não foi feita, e nem explicada tal divergência no decorrer dos autos);
PROJETO DE LEI N.º 10.456/22	VANESSA LOCATELLI MENDES EIRELI Falta: 1) à juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) sugerimos a retificação do artigo 8º proposto, diante da nova avaliação do imóvel. O valor do imóvel é de R\$ 439.500,00.
PROJETO DE LEI N.º 10.457/22	KM TRANSPORTES RODOVIÁRIAS DE CARGAS LTDA <u>Falta:</u> 1) o não atendimento ao disposto no Decreto. 9.166/05 (atualizado pelo Decreto n. 12.391/14), que exige o total de investimentos fixos corresponda, no mínimo, ao valor da avaliação do terreno a ser doado, que no caso o investimento é de R\$ 2.000.000,00, e o imóvel doado avaliado em R\$ 5.161.324,11; 2) e a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

	O valor do imóvel é de R\$ 5.161.324,11.
PROJETO DE LEI N.º 10.458/22	CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADEOS DE CONCRETO LTDA <u>Falta</u> a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
PROJETO DE LEI N.º 10.459/22	ISOGRANDE COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA <u>Falta</u> a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
PROJETO DE LEI N.º 10.460/22	YBÁ COSMÉTICOS LTDA Falta a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor do imóvel é de R\$ 194.810,00.
PROJETO DE LEI N.º 10.461/22	GMAD CAMPO GRANDE SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA Falta a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor do imóvel é de R\$ 504.522,14.
PROJETO DE LEI N.º 10.462/22	SOLDAMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA Falta a: 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) sugerimos a especificação do imóvel na redação do artigo 1º proposto, em que recairá a redução do IPTU; 3) sugerimos correção da data da manifestação do CODECON citada no artigo 1º, conforme retificação ocorrida no Diogrande (fls. 122).
PROJETO DE LEI N.º 10.463/22	E3 INFORMÁTICA LTDA <u>Falta</u> a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 291.700,00.
PROJETO DE LEI N.º 10.464/22	NAVICAP BORRACHARIA EIRELI ME <u>Falta</u> a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
PROJETO DE LEI N.º 10.465/22	AUTO POSTO TCHE - EIRELI , na forma de: <u>Falta</u> a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
PROJETO DE LEI N.º 10.466/22	B9 LOGÍSTICA EIRELI , na forma de: <u>Falta</u> : a 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) sugerimos manifestação da SEDESC acerca da justificativa da beneficiária de fls. 151 sobre as certidões positivas (fls. 147), conforme Decreto n. 13.594/18; 3) sugerimos atualização da avaliação do imóvel, fez que expedida há mais de 12 meses (e retificação do valor do imóvel do artigo 8º, se for o caso). O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 815.100,00.
PROJETO DE LEI N.º 10.467/22	G3S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA , na forma de: <u>Falta</u> : 1) o não atendimento ao disposto no Decreto. 9.166/05 (atualizado pelo Decreto n. 12.391/14), que exige o total de investimentos fixos corresponda, no mínimo, ao valor da avaliação do terreno a ser doado, que no caso o investimento é de R\$ 2.071.865,00, e os imóveis doados totalizam R\$ 2.319.625,06;

	<p>2) Os laudos de avaliação completaram 1 ano em janeiro/22. Sugerimos as devidas atualizações (e no valor do artigo 8º, se necessário);</p> <p>3) e a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 2.319.625,06.</p>
<p>PROJETO DE LEI N.º 10.468/22</p>	<p>MRL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI ME,</p> <p><u>Falta</u> juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 704.621,46.</p>
<p>PROJETO DE LEI N.º 10.469/22</p>	<p>SEMENTES CONQUISTA EIRELI</p> <p>Falta a: 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>2) sugerimos a atualização da avaliação (fls. 120) vez que realizada há mais de 1 ano (e retificação do valor do artigo 8º, se necessário).</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 291.700,00.</p>
<p>PROJETO DE LEI N.º 10.470/22</p>	<p>JOVEM UNIFORMES EIRELI EPP,</p> <p><u>Falta a:</u> 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e;</p> <p>2) Consta no artigo 1º (inciso I) “Polo Empresarial Oeste” e no Registro do Imóvel e Avaliação constam imóvel situado no “Parcelamento Jardim Paulo Coelho Machado – Bairro Centro Oeste”.</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 291.300,00.</p>
<p>PROJETO DE LEI N.º 10.471/22</p>	<p>ABEL RIBEIRO CARNEIRO JUNIOR – ME</p> <p>Falta 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>2) sugerimos a atualização do Laudo de Avaliação de fls. 92/93, por ter sido expedido há mais de 2 anos, com a atualização do valor do projeto (se necessário);</p> <p>3) não atendimento ao disposto no Decreto nº 9.166/05 (atualizado pelo Decreto nº 12.391/14) que exige o total de investimentos fixos corresponda, no mínimo, ao valor da avaliação do terreno a ser recebido em doação (art. 6º, inciso I).</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 188.092,15.</p>
<p>PROJETO DE LEI N.º 10.472/22</p>	<p>CPA LOGÍSTICA EIRELI</p> <p><u>Falta a:</u> 1) a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>2) sugerimos manifestação da SIDAGRO quanto a certidão positiva anexada ao final dos autos (fls. 100), conforme Decreto n. 13.594/18; 3) sugerimos as atualizações dos laudos de avaliação (fls. 69/72), emitidos há mais de 1 ano.</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 465.200,00</p>
<p>PROJETO DE LEI N.º 10.473/22</p>	<p>SOLUSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA</p> <p><u>Falta a:</u> 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>

	<p>2) Como se verificam nos documentos dos autos administrativos, a matrícula imobiliária (fls. 153) e o laudo de avaliação (fls. 145) tratam da área total sem a desmembração (em áreas menores em novas matrículas).</p> <p>Conforme manifestação PGM (fls. 168) não há impedimento a tramitação sem matrícula específica, vez que os desdobros já foram solicitados e consta expressamente no texto do projeto a doação limitada a 40.000m² da área maior.</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 4.066.017,35.</p>
<p>PROJETO DE LEI N.º 10.474/22</p>	<p>GLAUCO OLIVEIRA E SILVA EIRELI – EPP</p> <p><u>Falta</u> a: 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>2) sugerimos atualização do Laudo de Avaliação (fls. 142/143) expedido há mais de 12 meses (e alteração do valor do artigo 8º, se necessário);</p> <p>3) Por fim, há que ressaltar o não atendimento ao disposto do Decreto n. 9.166/05 (atualizado pelo Decreto. N. 12.391/14) que exige o total de investimentos fixos, no caso em análise é de R\$ 436.000,00 corresponda, no mínimo, ao valor da avaliação do terreno, que neste caso é de R\$ 1.398.482,09.</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 1.398.482,09.</p>